**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O **Vereador Fábio Damasceno,** conforme dispõe o artigo 47 inciso I da Lei Orgânica Municipal e o artigo 54 inciso III do Regimento Interno vêm à presença desta Casa de Lei, apresentar o Projeto de Lei que **“Institui a política municipal para acompanhamento integral de alunos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades ou outros transtornos de aprendizagem”** para apreciação em Plenário, requerendo a aprovação, conforme justificativas abaixo e na forma regimental o encaminhamento para a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Lucimara Godoy Vilas Boas, para sanção e promulgação.

**Justificativa**

A dislexia, o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade - TDAH e altas habilidades outros transtornos de aprendizagem constituem um fato encontrado em qualquer instituição de ensino.

A solução para os fatos não é negar sua existência, mas ao ao contrário identificá-los e buscar encaminhamentos com profissionais especializados.

Para a Associação Brasileira de Dislexia a dislexia do desenvolvimento é considerada um transtorno específico de aprendizagem de origem neurobiológica, caracterizada por dificuldade no reconhecimento preciso e/ou fluente da palavra, na habilidade de decodificação e em soletração.

Crianças e adolescentes com TDAH podem apresentar mais problemas de comportamento, como por exemplo, dificuldades com regras e limites. São várias as características decorrentes, mas não se pode simplesmente taxar qualquer criança hiperativa como tendo o distúrbio.

Por isso a necessidade de encaminhamento a profissionais especializados.

É de conhecimento todos o trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação para atendimento dos estudantes, principalmente aqueles que tem dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem.

As dificuldades escolares são diversas e multifatoriais, dificultando, muitas vezes, delimitações mais precisas. No entanto, o comprometimento de habilidades estratégicas para o aprendizado, como atenção e leitura, pode determinar prejuízos persistentes e difusos, justificando uma avaliação mais sistemática e aprofundada destas funções.

O avanço no conhecimento sobre transtornos como o TDAH e a Dislexia tem melhorado a compreensão geral sobre estas funções, orientando ainda estratégias mais específicas e eficazes de intervenção.

A atenção é a porta de entrada da informação, devendo selecionar o que é relevante e controlar seu processamento pelo cérebro. Entre outros efeitos, a atenção facilita a percepção, a memória e a resposta motora, tendo papel central no aprendizado (seja uma habilidade ou um conteúdo).

Todavia, os projetos e programas não são instituídos por meio de legislação ordinária, ficando à mercê e discricionariedade de escolhas de gestão, que podem ser rápida e facilmente alteradas.

Neste sentido, tendo em vista a sanção, sem vetos, da Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que "dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem", requer-se, por meio desta proposição, instituir em caráter complementar política pública municipal sobre o tema, de suma importância e que vem ganhando notoriedade nos últimos tempos.

Pelo exposto, peço apoio aos meus pares para a aprovação de tão relevante projeto.

Valinhos, 15 de agosto de 2022.

**AUTORIA: FÁBIO DAMASCENO**

**LEI Nº**

“Institui a política municipal para acompanhamento integral de alunos com dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades ou outros transtornos de aprendizagem.”

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituída a política municipal para acompanhamento integral de estudantes com dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades e outros transtornos de aprendizagem.

**Parágrafo único**. Esta lei tem caráter complementar à Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, para o acompanhamento integral, além da identificação e acompanhamento precoce das questões previstas no caput.

**Art. 2º** São princípios e diretrizes desta política:

I - Concretização do direito social à educação, previsto no art. 205, da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - Promoção e incentivo para o pleno desenvolvimento pessoal e com qualidade;

III - Valorização da diversidade no processo de aprendizagem favorecendo a igualdade de oportunidades;

IV - Ampliar e efetivar a pesquisa, a formação continuada, a aplicação e manutenção de tecnologias educacionais no ambiente escolar, que facilitem o processo de aprendizagem;

V - Acesso à informação e a conscientização de toda a sociedade sobre dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem;

VI - Desenvolvimento da autonomia, independência e acessibilidade, favorecendo o processo de inclusão escolar dos estudantes e;

VII - Diminuição da evasão escolar.

**Art. 3º** Será assegurado o acompanhamento multidimensional, nos termos de regulamentação, aos alunos com dislexia, Transtorno de Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades e outros transtornos de aprendizagem, como dispo o artigo 3º, da Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021**.**

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**